



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0281/2025

Promove a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Fortaleza do ano de 2025, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Fortaleza fica reajustado em índice único e geral, a partir de 1º de maio de 2025, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O índice de revisão geral previsto no art. 1º desta Lei também se aplica:

I - ao vencimento e à verba de representação dos cargos de provimento em comissão;

II - aos valores da gratificação instituída pelo art. 4º da Lei Complementar Nº 370, de 27 de setembro de 2023, os quais estão previstos no Ato da Mesa Nº 008, de 5 de outubro de 2023;

III - à gratificação instituída pelo art. 5º da Lei Complementar Nº 322, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza editará as novas tabelas remuneratórias, observando a data de implementação e a aplicação do índice de revisão geral a que se refere esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Fortaleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

Leonardo Sales Couto Bezerra
Presidente

Adail Fernandes Vieira Júnior
1º Vice-Presidente

Luciano Girão Sales Filho
2º Vice-Presidente

Marcos Paulo Lopes de Sousa Cavalcante
3º Vice-Presidente

Ana Carla Ibiapina Meireles
1ª Secretária

Ana Maria Teixeira Matos de Sousa
2º Secretária

João Batista de Aguiar
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de conceder a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza para o ano de 2025, a qual é assegurada pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Com o índice de 4,83%, pretende-se repor as perdas acumuladas com a inflação.

Diante do exposto, esperamos que a presente proposição receba o apoio e a aprovação dos ilustres pares desta Casa Legislativa.



Assinado por Adail Júnior em 29/04/2025 11:26

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745936648965_bd27b9de-851d-4e5f-abff-0c8531b62435.pdf

Assinam o documento

Leonardo Sales Couto Bezerra

Luciano Girão Sales Filho

Ana Maria Teixeira Matos de Sousa

Marcos Paulo Lopes de Sousa Cavalcante

Adail Fernandes Vieira Júnior

João Batista de Aguiar

Ana Carla Ibiapina Meireles